TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o **Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, brasileiro, Leiloeiro Oficial (Junta Comercial Matrícula nº 486/2024), inscrito no CPF sob nº 039.167.186-30, residente e domiciliado na Rua Um, nº 30 B, Box 15, Bairro do Comércio, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais (MG), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis e da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Instrumento Administrativo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO **para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do CREDENCIANTE, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência (Anexo I), que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS
2.1. Pela condução de cada leilão, o CREDENCIADO fará jus à comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado**, paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
2.2. O percentual de comissão será uniforme para todos os bens arrematados, sejam móveis ou imóveis, não sendo admitida sua redução, majoração ou negociação no âmbito deste credenciamento.
2.3. Não haverá pagamento de comissão pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sendo a comissão devida exclusivamente pelo arrematante.
2.4. A quantidade de leilões e de bens a serem alienados durante a vigência deste instrumento possui caráter eventual e não assegurado, não gerando ao CREDENCIADO direito a indenização, compensação ou demanda mínima.
2.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal e específica para cada leilão, após a designação do CREDENCIADO conforme o procedimento de sorteio público previsto no Edital e no Termo de Referência.
2.6. O CREDENCIADO deverá repassar ao CREDENCIANTE a integralidade dos valores pertencentes ao Município, correspondentes às arrematações, nos prazos e na forma estabelecidos no instrumento específico de contratação ou na autorização de realização do leilão, vedada a dedução da comissão devida pelo arrematante.
2.7. O CREDENCIADO será responsável pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços. Eventuais despesas de publicidade, divulgação ou outras despesas de responsabilidade do CREDENCIANTE somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa, com definição das condições e dos limites aplicáveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo, devendo os atos profissionais próprios da atividade de leiloeiro oficial ser executados pessoalmente pelo CREDENCIADO, sem prejuízo da utilização de serviços auxiliares legalmente admitidos e sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O CREDENCIADO deverá apresentar, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da realização de cada leilão, a prestação de contas correspondente, acompanhada de relatório do certame, mapa de arrematação, identificação dos arrematantes, demonstrativo dos valores arrecadados e comprovantes pertinentes.

5.2. A prestação de contas deverá discriminar separadamente a comissão paga diretamente pelos arrematantes e os valores pertencentes ao CREDENCIANTE, acompanhada dos comprovantes de repasse destes últimos.

5.3. O repasse dos valores pertencentes ao CREDENCIANTE deverá ocorrer nos prazos e na forma definidos no instrumento específico de contratação ou na autorização de realização do leilão.

5.4. A conferência da prestação de contas caberá ao fiscal designado, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.5. O CREDENCIADO responderá por eventuais diferenças, omissões ou irregularidades na prestação de contas e no repasse dos valores devidos ao CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO E DAS DESPESAS AUTORIZADAS

6.1. O percentual de comissão previsto na Cláusula Segunda é fixo em **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada bem arrematado, pago diretamente pelo arrematante, não sendo admitido reajuste ou negociação desse percentual no âmbito do credenciamento.

6.2. Eventuais despesas de responsabilidade do CREDENCIANTE deverão ser previamente autorizadas por escrito, com indicação de sua finalidade, limites e condições, e dependerão da verificação de disponibilidade orçamentária pelo setor competente, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Designar o CREDENCIADO para cada leilão mediante sorteio público entre os profissionais credenciados e aptos, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.

7.1.3. Disponibilizar as informações e os documentos necessários à condução de cada leilão.

7.1.4. Analisar a prestação de contas apresentada pelo CREDENCIADO, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

7.1.5. Notificar formalmente o CREDENCIADO sobre falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. Emitir decisões sobre solicitações e requerimentos apresentados pelo CREDENCIADO, nos prazos legalmente aplicáveis.

7.1.8. Não assumir obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou civis próprias da atividade profissional do CREDENCIADO, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1. O CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços com zelo, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável, competindo-lhe:

8.1.1. Executar pessoalmente os atos profissionais próprios da atividade de leiloeiro oficial.

8.1.2. Cumprir integralmente as exigências do Edital, do Termo de Referência, deste instrumento e da convocação específica.

8.1.3. Disponibilizar os meios e recursos necessários à condução dos leilões, ressalvadas as despesas expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência deste Termo e da execução dos serviços, as condições de habilitação e regularidade profissional exigidas.

8.1.5. Atender às convocações e orientações do CREDENCIANTE relativas à execução dos serviços.

8.1.6. Apresentar a prestação de contas e repassar os valores pertencentes ao CREDENCIANTE nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta e no instrumento específico de contratação.

8.1.7. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.8. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

8.1.9. Arcar com os encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional.
8.1.10. Preservar o sigilo das informações e dos documentos protegidos a que tiver acesso em razão da execução deste instrumento.
8.1.11. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto em desacordo com as condições deste Termo e com a legislação aplicável.
8.1.12. Reconhecer que o credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE.
8.1.13. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração relevante que afete sua habilitação, matrícula profissional ou aptidão para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
9.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste instrumento.
9.2. Os dados pessoais acessados pelo CREDENCIADO somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais.
9.3. É vedado ao CREDENCIADO divulgar, compartilhar ou utilizar os dados pessoais para finalidades incompatíveis com a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
9.4. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.
9.5. O CREDENCIADO responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais em desacordo com a legislação, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade do CREDENCIADO pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O CREDENCIADO estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, quando cabíveis.
11.2. A aplicação de penalidades dependerá da instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. As sanções administrativas não excluem a responsabilidade civil do CREDENCIADO por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O presente Termo extinguir-se-á ao término de sua vigência, sem prejuízo da apuração e conclusão das obrigações pendentes relativas aos serviços já formalmente assumidos.
12.2. O presente Instrumento Administrativo poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Constituem motivos para extinção ou descredenciamento, entre outros previstos na legislação vigente e no Edital de Credenciamento, o descumprimento das obrigações assumidas, a perda das condições de habilitação, a perda ou suspensão da matrícula profissional e a ocorrência de impedimento legal para a execução dos serviços.
12.4. O CREDENCIADO poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão das obrigações relativas aos serviços já formalmente assumidos, salvo ajuste diverso autorizado pela Administração.
12.5. O descredenciamento ou a extinção não afasta a obrigação de prestar contas, repassar os valores pertencentes ao CREDENCIANTE e responder por eventuais irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1. A comissão devida ao CREDENCIADO será paga diretamente pelos arrematantes, não constituindo despesa municipal relativa à remuneração do leiloeiro.

13.2. Eventuais despesas de responsabilidade do CREDENCIANTE, previamente autorizadas e legalmente admitidas, dependerão de disponibilidade orçamentária e da indicação da dotação pertinente pelo setor competente, no respectivo processo administrativo, e será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2011	3	339036	500	75-06

13.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os princípios gerais do Direito Administrativo e, quando compatíveis, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste instrumento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

15.2. As alterações não poderão estabelecer condições incompatíveis com o Edital e o Termo de Referência, ressalvadas as modificações legalmente admissíveis e devidamente formalizadas.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração das condições contratuais poderão ser realizados por apostilamento, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento nos meios oficiais e nos sistemas legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, na forma legal, para que produza seus efeitos, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Doutor Ricardo - RS, 03 de novembro de 2026.

ALVARO JOSE GIACOBBO:50316273015
Assinado de forma digital por ALVARO JOSE GIACOBBO:50316273015
Dados: 2026.11.03 10:55:49 -03'00'

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
CREDENCIADO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CREDENCIANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº